



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

---

### PROJETO DE LEI Nº 33/16 PROTOCOLO GERAL Nº 2.654/16

#### AS COMISSÕES

- ( ) CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ( ) FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ( ) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ( ) EDUC., CULTURA E ESPORTES
- ( ) SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- ( ) ASSUNTOS METROPOLITANOS
- ( ) DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- ( ) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- ( ) DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- ( ) DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ( ) FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- ( ) IDOSO, APOSENT., PENS. PORT. DE NEC. ESP.
- ( ) DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- ( ) DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- ( ) COMISSÃO MISTA

“Dispõe sobre a proibição de utilização de veículos de tração animal para transporte de carga no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências”

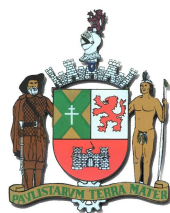
#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO APROVA:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de veículos de tração animal no município de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º.** Constatada a infração, o Município deverá custodiar animais nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

**Art. 3º.** Nos termos do Inciso V, artigo 48, da Lei Municipal nº.6163, de 21 de novembro de 2011, fica o Município autorizado, sem prejuízo das sanções previstas, a recolher e custodiar animais utilizados para atividades de tração e carga, indicados na Lei Estadual nº. 11.977, de 25 de agosto de 2005, e submetidos a maus tratos, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se por sua recuperação e destinação a local apropriado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

---

**Art. 4º.** A reincidência da infração estabelecida por esta Lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Excetua-se da proibição constante do artigo 1º desta lei, a utilização de animais para o transporte de cargas ou pessoas em áreas rurais, definidas pela Administração Municipal.

**Art. 6º.** Ficam permitidas, ainda, as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, de corridas de cavalos (turfe), equoterapia, cavalgadas, o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria, bem como em festejos, procissões e cavalgadas tradicionais.

**Art. 7º.** Todos os animais utilizados em atividades de tração e carga deverão ser registrados em órgão da Administração Municipal, que promoverá a devida fiscalização de suas condições.

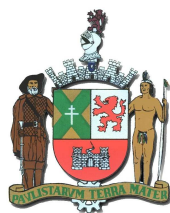
**Art. 8º.** Qualquer cidadão poderá requerer da Administração as providências indicadas nos artigos anteriores.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Artigo 10º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.

**Roberto Palhinha**  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

---

### JUSTIFICATIVA

O animal que transporta excesso de carga, sem a utilização de ferraduras e arreios, normalmente apresenta desnutrição, feridas causadas por instrumentos sem a devida adaptação, o que lhes causa dor até a morte, esta é uma forma cruel de trabalho.

A Municipalidade não pode permanecer indiferente a esse tipo de conduta deve incentivar outras formas de tratamento dos animais.

Os veículos de tração animal já foram abolidos em inúmeros Municípios do Brasil e a nossa Cidade deve evoluir também nesse sentido, não mais permitindo cenas tristes como a de submissão de cargas muito superiores à capacidade.

Não tratar deste tema implica não só em tolerância com as crueldades que cotidianamente são praticadas contra os animais, como incentivo ao trânsito perigoso em nossa Cidade.

Pretende-se também melhorar o trânsito, diminuir o risco de acidentes e o perigo que representa um animal que, na maioria das vezes, é largado solto nas vias expressas ou em rodovias.

Ilustro este projeto com fotografias de animais que foram submetidos a esforços excessivos até a morte, se envolveram em acidentes de trânsito, feridos, mutilados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

---